



REPÚBLICA
PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

DGEstE - Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OURIQUE - 135392
Escola E. B. 2, 3/S de Ourique



EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE
APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2021
2022

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

(ao abrigo do Dec. Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho)



Ano Letivo 2021/2022

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Constituição da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

1. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
2. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor do Agrupamento de Escolas;
 - b) Um docente de Educação Especial;
 - c) A coordenadora do 1.º Ciclo;
 - d) A coordenadora dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo;
 - e) A coordenadora dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo;
 - f) A Psicóloga do Agrupamento.
3. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar: o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, docente de educação especial responsável pelo aluno, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI), outros técnicos que intervêm com o aluno.
4. Cabe ao diretor designar:
 - a) Os elementos permanentes;
 - b) O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
 - c) O local de funcionamento.

Artigo 3.º

Coordenação da equipa multidisciplinar

1. O/A coordenador/a é designado/a pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
2. Compete ao coordenador:
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 3 do artigo 2.º;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;

- e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- f) Promover a eficaz articulação dos/ entre os serviços;
- g) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado(a);
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 4.º

Competências da equipa multidisciplinar

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
2. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
3. Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
4. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
5. Elaborar o Relatório Técnico- Pedagógico, previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
6. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem;
7. Analisar as referências e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
8. A Equipa poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela referência;
9. Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
10. Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados, devendo ser elaborado um processo individual, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente;
11. Avaliar periodicamente (pelo menos uma vez por ano) o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.

Artigo 5.º

Âmbito de ação da equipa multidisciplinar

1. Os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Ourique.

Artigo 6.º

Encaminhamento para a equipa multidisciplinar

1. O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:
 - a) Formulário de referência devidamente preenchido;
 - b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas da criança ou do aluno referenciado.
 - c) (Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno, que fundamentam a referência);

- d) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;
- e) Parecer do encarregado de educação.

Artigo 7.º

Funcionamento da equipa multidisciplinar

1. A equipa multidisciplinar funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas de Ourique;
2. Tem autonomia técnica e reunirá ordinariamente sempre que se justificar, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, por iniciativa da coordenadora ou de um terço dos seus membros.
3. As reuniões têm início à hora marcada com a presença de pelo menos 50% dos seus elementos mais um; em cada reunião haverá uma tolerância de 10 minutos, findo este período será marcada falta equivalente a 2 tempos letivos.
4. As reuniões têm a duração máxima de duas horas, podendo este período ser prolongado por mais uma hora, com a concordância de todos os elementos presentes;
5. Caso seja necessário prolongar o período de reunião e não se obtenha a concordância de todos os elementos presentes, deverá ser marcada nova reunião no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 8.º

Convocatórias

1. A convocatória para as reuniões ordinárias e extraordinárias será transmitida aos membros da equipa com a antecedência de 48 horas, através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Registos

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feito um registo, em modelo definido para o efeito, que deverá constar do dossiê da Coordenação.
2. O registo das reuniões é efetuado por todos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar, à exceção da Coordenadora da equipa, numa lógica de rotatividade, seguindo o critério de ordem alfabética dos nomes próprios.
3. As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram de imediato, a seguir à reunião.

Artigo 10.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por consenso.

2. Na ausência deste consenso entre os elementos da equipa multidisciplinar, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta. (“mais que a metade” do número total de indivíduos que compõe o grupo. Ou, mais especificamente, “número subsequente à metade de todos os membros”).

Artigo 11.º

Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas à Coordenadora da equipa multidisciplinar, que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da equipa multidisciplinar.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da equipa multidisciplinar.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

CAPÍTULO II

O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Ourique.

Artigo 12.º

Centro de apoio à aprendizagem (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018)

1. O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de **apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.**
2. **O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:**
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
3. A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.
4. O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere -se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
5. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

Artigo 13.º

Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem

1. Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
2. Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
3. Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
4. Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
5. Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
6. Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 14.º

Composição

Poderão ser disponibilizados para apoiar o CAA os seguintes recursos

1. Recursos Humanos: docentes de educação especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados tais como psicólogos, terapeuta da Fala, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, equipa motivacional (psicóloga e animadora social), equipa da biblioteca, clubes e assistentes operacionais.
2. Recursos materiais envolvendo várias disciplinas, audiovisuais, recursos tecnológicos (portáteis), manuais escolares, jogos didáticos etc.

CAPÍTULO III

Artigo 15.º

Organização

1. O espaço físico destinado ao CAA é definido em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.
2. Qualquer aluno poderá utilizar os recursos para apoio e orientação de acordo com as suas necessidades.

Artigo 16.º

Monitorização

1. O CAA será monitorizado pela EMAEI com base nos dados reunidos pela equipa de avaliação interna.

2. No final do ano letivo, a equipa EMAEI fará um trabalho de análise de todo o trabalho desenvolvido e apresentará um relatório final.

Artigo 17.º

Colaboração com outros serviços

1. O CAA articula com a EMAEI e outros serviços do Agrupamento.

CAPÍTULO IV

Artigo 18.º

Considerações Finais

1. O Regimento do CAA, depois de aprovado, será dado a conhecer à comunidade educativa e divulgado na página da escola.
2. Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

A Coordenadora da Equipa Multidisciplinar

(Maria de Fátima Lopes)

Ourique, 29 de setembro de 2021